



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Paulo Valmor Rech Matrícula: 1393

E-mail: saudesjo@saojoao.sc.gov.br; centrosaude@saojoao.sc.gov.br
Telefone: (49) 99935-1859
(49) 3636-3413 (whats)

1. Objeto: Pagamento da taxa de fiscalização do cronotacógrafo ao INMETRO para aferição de tacógrafo em veículo de propriedade do Fundo Municipal da Saúde do Município de São João do Oeste/SC.

2. Justificativas:

2.1. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente formalização de demanda tem como objetivo justificar a necessidade do pagamento da taxa de fiscalização dos cronotacógrafos.

A aferição do tacógrafo é um processo obrigatório para os veículos que possuem o aparelho instalado, segundo a Resolução N° 87/99 do CONTRAN. Dessa forma, para aferir o equipamento, é necessário levar o veículo até um posto credenciado pelo Inmetro, onde são realizados ensaios e testes no aparelho.

Na Secretaria de Saúde, haviam 3 (três) veículos que possuem o aparelho, e consequentemente devem realizar periodicamente a aferição, sendo que se encontram com a aferição em dia. Entretanto, recentemente, o Fundo Municipal de Saúde adquiriu um novo veículo do tipo VAN, placas SXB1J52, devendo este veículo também efetuar a aferição, que possui validade de 2 (dois) anos.

Antes de enviar o veículo para a aferição em empresa credenciada, é necessário pagar a taxa de fiscalização dos cronotacógrafos ao INMETRO para cada veículo, no valor de R\$ 90,09 (noventa reais com nove centavos), conforme dispõe a Lei 14.565/23.

2.2. Ausência de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: A justificativa está pautada no Decreto n° 06, de 11 de janeiro de 2024 que “Faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e outros documentos nos procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação regidos pela Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e dá outras providências.”.

Entende-se que esta contratação está embasada no art. 1° inciso V, que prevê:

Art. 1° Fica facultada a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação citados pela Lei Federal n° 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

V - nos demais casos, diante da simplicidade das obrigações a serem contratadas.

De fato, esta contratação é considerada simples em virtude do baixo valor da taxa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

2.3. Fundamentação legal: Justifica-se a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.4. Razão da escolha do contratado: A escolha do contratado decorre do exigido pela Lei 14.565/23, pois se trata de Taxas de Serviços Metrológicos.

2.5. Justificativa de não apresentação dos documentos de habilitação: O INMETRO é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. É uma autarquia federal brasileira vinculada ao Ministério da Economia, cujo principal objetivo é promover a metrologia, a qualidade industrial e a tecnologia no país.

O contato a este ente federal é dificultoso, no qual não foi possível contato telefônico nem retorno por e-mail sobre os documentos de habilitação padrões para esse tipo de processo de compra. Entretanto, as certidões possíveis de serem geradas momentaneamente são parte componente desse processo. A Certidão de Falência e Concordata e a Certidão Negativa Municipal de Duque de Caxias RJ não teve-se êxito na geração.

Considerando a urgência do pagamento da taxa, no qual a demora pode causar multas e penalidades, impedimento de circulação, registro de infrações, responsabilidade legal e em casos extremos suspensão ou revogação de licenças do ente público, desse modo, solicita-se a continuidade do processo sem documentação de habilitação completa.

2.5. Justificativa do Valor: O valor será de R\$ 90,09 (noventa reais com nove centavos), conforme tabela disposta na Lei 14.565/23.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pagamento de taxa de fiscalização do cronotacógrafo do veículo VAN, Placa SXB1J52 do Fundo Municipal da Saúde de São João do Oeste.	Serviço	Continuado	Unidade	1

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: R\$ 90,09 (noventa reais com nove centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Dotação orçamentária:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 001 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

PROJ/ATIVI: 2.540 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/
PROCEDIMENTOS NO MAC

CÓD. RED.: 151 MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS

RECURSO/FONTE: 1.500.1002.0000

6. Prazo de entrega/ execução: Não se aplica.

7. Local e horário da entrega/execução: 23/04/2024

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não.

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Paulo Valmor Rech, Matrícula funcional nº 1393.

São João do Oeste, 23 de abril de 2024.

Paulo Valmor Rech
Matrícula funcional nº 1393